LEI N. 4.526, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Dia Estadual do Início da Colheita do Cacau e Semana do Cacauicultor no Calendário Oficial do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de abril como o Dia Estadual do Cacau e dia do Início da Colheita do Cacau, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Na semana que recai o dia 13 abril tem início a Semana do Cacauicultor se estendendo até dia 20 de abril, com o objetivo de dar subsídios para o produtor do cacau com apresentação de técnicas e melhorias na produção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador